



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 6º, XXIII da lei 14.133/21, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os materiais com valores estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do contratado e do contratante, disciplina, gestão da qualidade e informações gerais.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE TROFÉUS E MEDALHAS DIVERSOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	250,00	Und	TROFÉU ACRÍLICO, 20 CM X 10 CM LARGURA (31477)
02	250,00	Und	TROFÉU ACRÍLICO 30 CM X 12 CM LARGURA (37577)
03	250,00	Und	TROFÉU ACRÍLICO, 50 CM X 15 CM LARGURA (31478)
04	250,00	Und	TROFÉU ACRÍLICO 100 CM X 30 CM LARGURA (37578)
05	250,00	Und	TROFÉU BASE POLIMETRO, TAMANHO 30 CM X 12 CM LARGURA-MATERIAL COM PLASTICO ENRIJECIDO. (37579)
06	250,00	Und	TROFÉU BASE POLIMERO, TAMANHO 60 CM X 15 CM LARGURA-MATERIAL PLÁSTICO (31472)
07	250,00	Und	TROFÉU BASE POLIMERO, TAMANHO 90 CM X 25 CM LARGURA-MATERIAL PLÁSTICO (31473)
08	250,00	Und	TROFÉU BASE POLIMERO, TAMANHO 120 CM X 30 CM LARGURA-MATERIAL PLÁSTICO (31474)
09	1.000,00	Und	MEDALHA 6 X 6 EM ACRILICO 3 MM FORMATO ESPECIAL COM ACABAMENTO DE FITA (24290)
10	1.000,00	Und	MEDALHA EM ACRÍLICO, TAMANHO 8 X 8,3 MM, FORMATO ESPECIAL ACABAMENTO COM FITA. (31483)
11	1.000,00	Und	MEDALHA LISA METAL 36 MM COM FITA (24287)
12	1.000,00	Und	MEDALHA LISA METAL 50 MM COM FITA (24288)
13	150,00	Und	TROFÉU BASE POLIMERO, PLÁSTICO, PERSONALIZADO PARA GOLEIRO, 30CM X 12CM LARGURA (31475)
14	150,00	Und	TROFÉU BASE POLIMERO, PLÁSTICO, PERSONALIZADO PARA ARTILHEIRO, 30CM X 12CM LARGURA (31476)

II- PREÇOS ESTIMADOS

2.1- O orçamento estimado não será disponibilizado neste termo, devendo as licitantes compor suas propostas pelos valores praticados no mercado. Justifica-se a presente decisão conforme entendimentos do TCU – Tribunal de Contas da União no acórdão 1513/2013:

13. o TCU modificou recentemente o seu posicionamento, definindo que não é obrigatória a anexação do orçamento ao Edital e que basta a sua inclusão no respectivo processo administrativo (Ementa do Acórdão 114/2007 – P):

1.Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame.



III – JUSTIFICATIVA

3.1- A aquisição dos materiais objeto da presente licitação tem por objetivo efetuar premiações em competições diversas, eventos esportivos e campeonatos educativos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano.

IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1- Para habilitação técnica das licitantes o edital deverá prever os seguintes documentos:

4.1.1- **Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove o bom e regular fornecimento de bens compatíveis e/ou similares ao objeto deste termo.

V- DA APRESENTAÇÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO, DA ENTREGA, DA GARANTIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DE MATERIAL ILUSTRATIVO

5.1.1- Tendo em vista a características dos produtos, não será necessário a apresentação de amostras e/ou materiais ilustrativos.

5.2- DA ENTREGA

5.2.1- O prazo de entrega do objeto deste edital será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento de cada nota de empenho e/ou da Confirmação de Pedido emitido pelo setor competente, devendo a empresa vencedora realizar a entrega de cada pedido em uma única etapa.

5.2.2- Os produtos deverão ser entregues bem-acondicionados de forma a garantir e permitir a completa segurança dos produtos durante o transporte.

5.2.3- Os produtos deverão ser entregues em dia útil, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 16:00h, nos respectivos Almoxarifados das Secretarias solicitantes nos endereços abaixo, ou indicados nas Autorizações de Fornecimento:

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Sítio à Alameda dos Gerânios, nº 215, Jd. Belvedere.
- Secretaria Municipal de Educação, Rua Ilcínea, s/n. (Ao lado do Fórum);

5.2.4- A entrega deverá ser realizada perante os profissionais lotados no Almoxarifado da Secretaria solicitante, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de um viado contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do(s) produtos, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, e, sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, seus anexos e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.2.5- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado, através dos



profissionais competentes, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

5.3- DA GARANTIA

5.3.1- O fornecedor deverá ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos produtos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição.

5.3.3- A garantia dos produtos contra vícios, defeitos de fabricação, desgastes anormais será como conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência às demais condições exigidas no edital e contrato, será adotado subsidiariamente, que incluirá o atendimento e resolução de eventuais problemas ou defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação;

5.3.4- Na forma do Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Município poderá adotá-lo quanto às regras previstas com relação aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

- a) No caso de insatisfação quanto à qualidade dos produtos, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;
- b) No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

5.4- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

5.4.1- A entrega dos produtos deverá ser realizada na totalidade de cada pedido, não sendo aceito a entrega parcial.

5.4.2- O prazo e condições de entrega acima estipulado deverá ser obedecido na íntegra, sendo causa de execução das penalidades contratuais o não cumprimento desta exigência.

5.4.3- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus à Prefeitura e cumprindo o prazo no edital para conclusão da entrega do mesmo;

5.4.4- A quantidade licitada para registro de preços, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades desta Prefeitura, obedecendo a legislação pertinente.

5.4.5- Para efeito de pagamento, somente será(ao) aceita(s) a(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica, acompanhada(s) da(s) AFs - Autorização(ões) de Fornecimento(s).

5.4.6- O objeto dessa licitação deverá, em sua totalidade, ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislação pertinentes para o mesmo.

5.4.7- As AFs serão expedidas de acordo com as necessidades das Secretarias e órgãos desta Municipalidade, dentro do prazo de vigência da ata de registro / contrato.

5.4.8- Se verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

VI- DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1- A proposta deverá conter prazo de validade de no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta e em caso de omissão considerar o prazo aqui definido.

VII- DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

7.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2- O contrato decorrente da ata de registro de preços, caso utilizado, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

VIII- DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

8.1- A nota fiscal será atestada pelo Fiscal do contrato da Secretaria solicitante, após conferência das especificações contidas na AF (Aviso de Fornecimento).

IX- DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização será realizada pela Secretaria solicitante, através do Fiscal do Contrato, abaixo designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados e acompanhamento da execução da ata/contrato.

9.2- Se verificada a desconformidade dos produtos entregues, a licitante vencedora deverá realizar a sua troca imediatamente, sujeitando-se às penalidades legais.

9.3- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

9.4- FISCAL DO CONTRATO:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
- Nome: Julia de Souza Silva
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- Caroline Araújo Ramos Vilela

X- DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0679	14.001.27.812.0089.4.163 3.3.90.30.00.00.00.00.15.000.0000	Contribuição e Incentivo ao Esporte e Lazer Material de Consumo

XI- DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1- Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2.1 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá



demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

11.2.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

11.2.3 - Fica facultada à **Contratante**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.

11.2.4 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará as entregas ou serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Contratante**.

11.2.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento ou a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

XII- DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após entrega dos produtos, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

12.2- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento do material e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.3- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do Município de Boa Esperança dos produtos entregues e/ou serviços prestados e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.4- Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

12.5- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

12.6- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de



responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.7- O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.8- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

XIII- DEVERES DA CONTRATADA

13.1. a empresa vencedora obrigará-se-á:

I– fornecer os produtos licitados, sem ônus adicional à prefeitura.

II- no interesse da administração, o quantitativo decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

III- a contratada é responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela contratada.

IV- a contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total do objeto do contrato objeto deste processo licitatório, salvo por autorização escrita pela administração.

V- sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete ainda à contratada:

V.I- assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes do fornecimento dos produtos.

V.II- arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

V.III- fornecer os produtos, objeto desta licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

V.IV- responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

V.V- submeter-se a inspeção e fiscalização da prefeitura municipal de Boa Esperança/MG.

V.VI- obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes



do presente edital.

XIV- DEVERES DO CONTRATANTE

14.1- Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

14.1.1- Fornecer à licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

14.1.2- Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital; Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

14.1.3- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.4- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

14.1.5- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.1.6- Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

14.1.7- Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições do material;

14.1.8- Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

XV- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1- As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XVI– ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Data: 24/06/2025.

André Santos Barbosa

Secretário Municipal